



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023

PROCESSO Nº 19801/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos/ SP, à Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que será regida pelas seguintes legislações: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal 99/13, Decreto Municipal 65/07, Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Constituição Federal de 1988, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, em consonância com o instrumento convocatório e seus anexos.

A sessão pública será realizada no **Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações**, situada na Rua Episcopal, nº 1575, **3º andar**, Centro e conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) Hicaro L. Alonso, com auxílio da equipe de apoio.

Os envelopes referentes a esta Licitação serão recebidos e protocolados impreterivelmente até às 09h00min do dia 11 de outubro de 2023, no Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações, à Rua Episcopal, 1.575 – 3º andar – Centro – São Carlos, sendo posteriormente abertos pela Equipe de Apoio ao Pregão Presencial em sessão pública a ocorrer às 09h30min do mesmo dia, de conformidade com as seguintes cláusulas e instruções:

Será assegurado o direito de protocolo de seus envelopes a todos os licitantes que se apresentarem e se identificarem ao funcionário da **DCL-SL** dentro do horário previsto, mesmo que o procedimento de protocolo supere o horário indicado.

Visando a Comunicação futura entre esta Prefeitura e as empresas, solicitamos o preenchimento do Termo de Retirada de Edital e a retransmissão do mesmo, para a Seção de Licitações, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br.

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023 PROCESSO Nº 19801/2023	
OBJETO: _____	Data: _____
Empresa _____	CNPJ _____
Endereço _____	
Telefone: () _____	E-mail: _____
Nome/Cargo: _____	

Deixar de encaminhar o referido termo não trará qualquer prejuízo ao interessado, porém, a não remessa deste, exime a Prefeitura da responsabilidade de comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação, exceto os casos cuja publicação na imprensa seja determinação de ordem legal.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

É facultado, a qualquer interessado, pedido de esclarecimentos respeitado o prazo de até **02 (dois)** dias úteis anterior à data fixada para recebimento das propostas.

O pedido de esclarecimentos poderá ser formalizado por escrito informando o **número da licitação**, conforme abaixo:

a) protocolado na Seção de Licitações na Rua Episcopal, nº 1575, 3º andar, Centro, ou

b) por meio de mensagem eletrônica, no e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br

Os esclarecimentos serão respondidos pelo subscritor do Edital, no prazo de até **01 (um) dia útil**, anterior à data fixada para abertura da sessão pública, e serão publicados no site da Prefeitura Municipal de São Carlos (www.saocarlos.sp.gov.br).

Fazem parte deste Edital, os seguintes ANEXOS, sendo as especificações ou instruções complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE INIDONEIDADE

ANEXO V – ANEXOS DO TCE

ANEXO VI – PLANILHA DE ITENS E DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA (ARQUIVO DIGITAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

ANEXO X – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Presencial é o de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESCOLAR PÚBLICA, DA ZONA RURAL E URBANA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

2. DO VALOR

2.1. O valor máximo da contratação é de **R\$ 12,17 (Doze reais e dezessete centavos) por quilômetro rodado**, para um período de 60 (sessenta) meses.

2.2. O valor estimado para a presente contratação inclui 32 (trinta e dois) monitores.

2.2.1. O valor unitário mensal do salário dos monitores é de R\$ 3.218,74 (três mil, duzentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos), conforme planilha constante do Anexo XI.

2.2.2. Caso a Prefeitura Municipal solicite aumento no número de monitores, de acordo com as necessidades verificadas pela Secretaria Municipal de Educação, a futura contratada fará jus ao recebimento do valor mensal equivalente, por monitor adicional, vigente à época da demanda, a ser regularizado mediante a emissão de termo aditivo ao contrato.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Unidade: 1 - GABINETE DO SECRETARIO - SME

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Unidade: 1 - GABINETE DO SECRETARIO - SME

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Unidade: 2 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento devido pelo Município será realizado até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

4.1.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

4.1.2. Os pagamentos serão efetuados mediante medições mensais a serem executadas ao longo da prestação dos serviços, devendo a empresa fornecer nota fiscal correspondente aos valores das medições.

4.1.3. Para liberação do pagamento das notas fiscais, a CONTRATADA deverá anexar cópias das guias de recolhimento dos encargos sociais, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do serviço, objeto da presente licitação.

4.1.4. Na medição deverá constar, a relação dos serviços executados devidamente identificados, a quantidade de quilômetros percorridos, o preço por quilômetro rodado, e a quantidade de monitores aplicados em todas as linhas.

4.1.5. A remuneração mensal da futura contratada será calculada pela somatória da quantidade de quilômetros rodados no mês em todas as modalidades do transporte, multiplicada pelo valor do quilômetro contratado, somando-se a esse total o valor mensal de eventual contratação de monitor adicional que ultrapasse o total de 32 (trinta e dois) monitores.

4.1.6. Caso o Município não efetue o pagamento relativo à nota fiscal/fatura emitida pela contratada, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, referido valor deverá ser corrigido, quando de seu efetivo pagamento, pela variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

5.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

5.2.1. Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de São Carlos conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 ou artigo 7 da Lei Federal 10.520/2002.

5.2.2. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

5.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores e que não atenderem ao disposto nos itens 9.6.1. e 9.6.1.1. deste Edital;

5.2.4. Empresas em forma de consórcio;

5.2.5. Cooperativas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15.003/6-50;

5.2.6. Aquele que for servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia, hora e local estipulados neste Edital, no início da sessão pública, os licitantes deverão comprovar a qualidade de representante legal, apresentando documentos que lhes outorgue poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive manifestar interesse em interpor recursos e motivá-los.

6.1.1. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, juntamente com o termo de credenciamento (ANEXO I).

6.1.2. Tratando-se de representante legal, apresentar o contrato social, no caso de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o estatuto social acompanhado da ata de eleição da diretoria em exercício, no caso de sociedade por ações, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.1.3. Tratando-se de procurador, apresentar o instrumento de procuração particular ou público, do qual constem poderes especiais para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 6.1.2, que comprove poderes do mandante para a outorga;

6.1.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.1.5. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

6.2. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO II) e a declaração de enquadramento do regime de tributação (ANEXO III) deverão ser apresentadas FORA DOS ENVELOPES, juntamente com o credenciamento, no início da sessão pública.

6.2.1. A não apresentação da declaração contida no ANEXO III indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios prescritos na Lei Complementar 123/06, visando ao exercício da preferência.

6.2.2. A não apresentação dos documentos de credenciamento relativos aos itens 6.1.2 ou 6.1.3 fora dos envelopes não inabilita o licitante, desde que os mesmos constem do envelope de documentos para sua habilitação e desde que este apresente seu credenciamento, conforme item 6.1.1. **Não sendo possível credenciar o representante, este ficará impedido de representar a empresa na etapa de lances.**

6.2.3. Os documentos apresentados no credenciamento dispensam sua reapresentação no envelope de habilitação.

6.2.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de credenciamento efetivamente entregues poderão ser sanadas na própria sessão pública, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto quanto às declarações constantes dos anexos do edital que poderão ser firmadas na sessão por representante com poderes expressos para tal. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, a Equipe de Apoio ao Pregão presencial poderá diligenciar efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico, não se responsabilizando, contudo, pela indisponibilização momentânea destes meios de consulta.

6.3. Os documentos de credenciamento e as declarações serão retidos e juntados ao processo administrativo.

6.4. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA	ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
À Prefeitura Municipal de São Carlos Processo Nº 19801/2023 Pregão Presencial Nº 29/2023	À Prefeitura Municipal de São Carlos Processo Nº 19801/2023 Pregão Presencial Nº 29/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

NOME DO PROPONENTE CNPJ	NOME DO PROPONENTE CNPJ
----------------------------	----------------------------

7. DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO

7.1. O Envelope 1 “PROPOSTA” deverá conter a Proposta do licitante, **de acordo com o disposto no item 8** deste Edital.

7.2. O Envelope 2 “HABILITAÇÃO” deverá conter a documentação **de que trata o item 9** deste Edital.

7.3. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos de maneira expressa:

- Número do processo e do pregão;
- Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento;
- Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Contrato com a Prefeitura;
- Preços cotados em moeda corrente nacional, com 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros;
- Planilha de custos detalhada, devendo, minimamente conter as informações necessárias para a composição do valor ofertado;
- Descrição precisa do serviço e insumos, quando aplicável;
- Prazo de validade da proposta: que deverá ser igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes;
- Prazo e condições de prestação dos serviços;
- Período de contratação: será de 60 (sessenta) meses, a partir do recebimento da autorização de início de prestação dos serviços;
- Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

8.2. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.3. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito via e-mail. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

8.4. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

- 8.4.1. Que contiverem vícios insanáveis;
- 8.4.2. Cujos preços unitários e/ou global sejam maiores que os estimados para esta licitação;
- 8.4.3. Que apresentarem preços inexequíveis ou que deixarem de demonstrar sua exequibilidade quando exigido;
- 8.4.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 8.4.5. Que não atenderem às exigências do Edital e/ou da legislação aplicável, inclusive em relação aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
- 8.4.6. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 8.4.7. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- 8.4.8. Que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecem reduções sobre as propostas mais vantajosas.
- 8.4.9. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerá o extenso.

8.5. A Administração poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade das propostas.

8.5.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO**, não sendo admitidos valores unitários acima dos apresentados na Planilha de Orçamento Estimativo (ANEXO V).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.7. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º. Inciso VII, letra b, da Constituição Federal de 1988.

9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 2 “HABILITAÇÃO”

9.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados **por todos os licitantes** em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, nas formas da lei, e, de preferência, encadernados ou grampeados, numerados, em ordem sequencial, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

9.1.1. Caso o(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração, deverá(ão) dirigir-se à Seção de Licitações de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8h às 18h, preferencialmente em horário não concomitante com a realização do credenciamento e da sessão pública. A autenticação somente será realizada mediante cotejo da cópia apresentada com o documento original, desde que este esteja perfeitamente legível.

9.2. A comprovação da **habilitação jurídica** será observada pela apresentação dos seguintes documentos:

9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

9.2.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhado da documentação mencionada no subitem 9.2.2.

9.2.4. Ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

9.2.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir.

9.3. Deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

9.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

9.3.3.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

9.3.3.1.1. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

9.3.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do domicílio sede do licitante.

9.3.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, **inscritos em dívida ativa**, obtida em SP, no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf, **ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.**

9.3.4. Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. (Dispensável no caso de apresentação de certidão conjunta prevista no item 9.3.3.1.)

9.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

9.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do art. 11 da Lei Municipal 15.247/2010 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, conforme **ANEXO III** deste edital. Como condição de enquadramento, deverá ser observada a Receita Bruta Anual do exercício anterior, comprovada pelo Balanço Patrimonial.

9.3.7.1. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

9.3.7.2. O prazo assegurado no subitem 9.3.7.1 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

9.3.7.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

9.4. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa - CND ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa - CPD-EN.

9.4.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

9.5. Quanto à **qualificação técnica** serão exigidos os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo necessariamente estar em nome da licitante.

9.5.1.1. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) da presente licitação, em conformidade com a Súmula 24 do TCE, a comprovação da prestação de serviços similares aos ora licitados, por meio de atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado cujo somatório corresponda minimamente a:

a) 1.448.749 Km anuais, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado conforme Anexo V (Planilha de Orçamento Estimativo) deste Edital;

b) 18.500 (dezoito mil e quinhentas) viagens completas (ida mais volta), ou seja, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado conforme Anexo V (Planilha de Orçamento Estimativo) deste Edital;

c) 43 (quarenta e três) veículos em operação simultânea, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado conforme Anexo V (Planilha de Orçamento Estimativo) deste Edital; e

d) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da quantidade de veículos, viagens completas e quilometragem, desde que os atestados a serem somados se refiram a períodos concomitantes.

9.5.1.2. Atestado emitido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme ANEXO IX, comprovando que a licitante efetuou a competente visita técnica aos locais em que se realizarão os serviços, haja vista a necessidade de observância de existência de terrenos irregulares, com trechos em terra, além de transporte a alunos portadores de necessidades especiais, conforme definido no Termo de Referência, condição essencial para devida precificação pelos Licitantes.

9.5.1.3. A visita técnica tem como objetivo proporcionar ao Licitante conhecer os locais dos serviços, bem como as dificuldades de sua execução, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços e poderá ser realizada por representante do licitante, até o dia 06 de outubro de 2023, devendo para tal agendar previamente junto ao responsável na Secretaria Municipal de Educação, pelo fone nº (16) 3373-3222 com Rosângela Tramonte, chefe da Seção de Transporte Escolar, das 09h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

9.5.2. Os anexos do TCE, conforme **(ANEXO V)**, em atendimento às Instruções nº 1/20 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, são dispensáveis neste momento.

9.6. A qualificação **econômico-financeira** dar-se-á mediante a apresentação de:

9.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data **não superior a 60 (sessenta)** dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

9.6.1.1. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, DEVERÃO ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

9.6.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente, nas localidades onde não existir unidade da Junta Comercial, devendo esta condição ser declarada pelo licitante. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital. O Balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, no caso de pessoas jurídicas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através de cópia impressa e física das demonstrações digitais, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal.

9.6.2.1. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL também não poderão usufruir dos benefícios legais que esta condição lhes permite, tendo em vista a obrigatoriedade de seu desenquadramento, no caso de vencer a licitação.

9.6.2.2. Comprovação de que a licitante possui de acordo com os dados do seu balanço Índice de Liquidez Geral (LG), segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice igual ou maior a 1,0:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \text{ maior ou igual } 1,00$$

9.6.2.3. Comprovação de que a licitante possui de acordo com os dados do seu balanço Índice de Liquidez Corrente (ILC), segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice igual ou maior a 1,0:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

LC = (AC) / (PC) maior ou igual 1,00

9.6.2.4. Comprovação de que a licitante possui de acordo com os dados do seu balanço Grau de Endividamento (GE), segundo a Fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice menor ou igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta):

GE = (PC + ELP) / (AT) menor ou igual 0,50

onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a longo prazo

ELP = Exigível a longo prazo

AT = Ativo total

9.6.2.5. Estes índices serão calculados pela Administração mediante as informações obtidas no Balanço Patrimonial apresentado.

Prova de Capital Social mínimo igual a 10% (dez por cento) do valor global anual da presente Licitação - R\$ 3.526.255,06 (Três milhões, quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos).

9.6.3. O licitante deverá prestar as seguintes declarações:

9.6.3.1. Declaração de que entregará, nas datas estipuladas neste Edital, caso seja vencedora do certame, os certificados de propriedade dos veículos em nome da Licitante; em caso de locação, comodato ou leasing dos veículos, declaração de que apresentará cópia do respectivo contrato, em seu nome, indicando as características dos veículos, tais como marca, tipo e ano modelo;

9.6.3.2. Declaração de que disporá, para a execução dos serviços, nas datas estipuladas neste Edital, sob as penas cabíveis, de instalações de garagem, equipamentos e pessoal especializado, mínimos necessários à execução do Contrato, conforme disposto no Termo de Referência;

9.6.3.3. Assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços que compõem o objeto da presente contratação, respeitando as normas regulamentares vigentes;

9.6.3.4. Tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos e tem capacidade de assumir todas as obrigações ali requeridas;

9.6.3.5. Declaração conforme **ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**;

9.6.3.6. Declaração conforme **ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE INIDONEIDADE**;

9.6.3.7. Responsabilização por eventuais prejuízos causados a terceiros, inclusive à Municipalidade, desde que por sua culpa exclusiva;

9.6.3.8. Obrigação de manutenção, durante toda a execução do Contrato, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão unilateral;

9.6.3.9. Declaração de que sua Proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e em termos de ajustamento de conduta vigentes;

9.6.3.10. Declaração de que não subcontratará mão de obra para as funções de motoristas e monitores, devendo tais profissionais pertencerem ao quadro de funcionários da Contratada;

9.7. A licitante vencedora deverá apresentar **Autorização/Alvará para funcionamento expedida pelo município sede da licitante, na assinatura da ata/contrato.**

10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.1. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de **60 (sessenta)** dias da data de emissão.

10.2. As certidões negativas de débitos federais, expedidas via Internet, só serão aceitas em via original (Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03 22/11/05).

10.3. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

10.3.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação.

10.3.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

10.3.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

10.3.4. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

10.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos por força de lei para matriz e filiais.

10.4.1. O estabelecimento que participar do certame, caso vencedor, fica vinculado à execução do objeto, não podendo fazê-lo através de outro estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

10.5. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a regularidade fiscal, capacidade jurídica, econômico-financeira, técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

10.6. Os envelopes (**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**) das empresas não vencedoras do certame estarão disponíveis para serem retirados, na Seção de Licitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a homologação/adjudicação do processo licitatório. Após este prazo os mesmos serão destruídos sem prévio comunicado.

11. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

11.1. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo do Edital, no início da sessão pública, os interessados entregarão à equipe de pregão: o **ANEXO I** - Termo de Credenciamento, conforme **item 6**, o **ANEXO II** - Declaração que a proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, e **ANEXO III** - Declaração de enquadramento em regime de tributação de ME ou EPP, **fora dos envelopes**.

11.2. Poderá ser permitido aos licitantes sanear falhas formais relativas à proposta, na própria sessão, saneamento esse que não poderá alterar o preço, o produto ou serviço ofertado e o prazo de entrega, incluir documentos que não constem do credenciamento ou dos envelopes, bem como comprometer a segurança da licitação.

11.3. Em seguida identificará a proposta de **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO**, cujo conteúdo atenda às condições do Edital.

11.3.1. Embora o julgamento leve em conta o **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO**, a existência de preços unitários incompatíveis com o mercado, inexequíveis, excessivos ou superiores aos informados no Edital, para os itens que compõem o total geral, importará a não aceitação dos preços ofertados.

11.4. As propostas com valor **superior em até 10% (dez por cento)** da melhor proposta serão classificadas em ordem crescente.

11.5. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas, com valor **superior em até 10% (dez por cento)** da melhor proposta, serão selecionadas até 03 (três) propostas sequencialmente classificadas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.6. Em caso de empate das outras propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.

11.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva e inferiores à proposta de melhor preço.

11.8. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta melhor classificada e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.9. Poderá ser admitida a redução mínima de um lance para outro, de acordo com valor estipulado que será decidido em sessão entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.10. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por lote e o valor estimado para a licitação.

11.11.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

11.12. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

11.13. Havendo alteração de preços, em virtude de lances ou negociação, o licitante vencedor deverá fazer a readequação da proposta comercial, revisando todos os valores, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

11.14. Considerada aceitável a proposta de menor preço por lote, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições de habilitação, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais, desde que efetuadas na própria sessão e não comprometam a segurança da licitação.

11.14.1. Para avaliação da documentação técnica, havendo necessidade, estas serão analisadas neste momento, podendo a sessão ser suspensa ou ainda, a documentação poderá ser encaminhada para manifestação da unidade requisitante.

11.15. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11.16. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.17. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

11.18. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, **imediate e motivadamente**, com registro em ata da síntese das suas razões.

11.19. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

11.20. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas/lances forem desclassificados, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram sua inabilitação ou desclassificação.

11.21. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrida a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.

11.22. Ficam notificados os licitantes que apresentarem as melhores ofertas ao final da sessão da necessidade de apresentação de proposta readequada original assinada com os valores de arrematação da licitação no prazo de 24 horas, por meio eletrônico e em até 3 dias úteis ou juntamente com a apresentação dos catálogos ou amostras, se aplicável, nos respectivos locais indicados, para formalizar a composição do processo.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. As impugnações e recursos somente serão analisados **se protocolados** no **Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações**, à Rua Episcopal, nº 1.575, **3º andar** - Centro, das 09h às 12h e das 14h às 17h.

12.1.1. Caberá impugnação ao presente Edital **no prazo de 02 (dois) dias úteis** que antecedem a abertura dos envelopes.

12.2. Caso haja manifestação de recurso, os interessados poderão apresentar memoriais, dirigidos ao Pregoeiro, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2.1. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

12.2.3. Havendo recurso, o Secretário Municipal de Fazenda apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.

12.2.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

12.2. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.4. A falta de manifestação **imediate** e **motivada** do licitante, ao final da sessão de abertura, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto ao vencedor do certame.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Caso não haja recurso o objeto do certame será adjudicado ao licitante vencedor e o processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal para homologação.

13.2. Caso haja interposição de recurso, a decisão caberá ao Prefeito Municipal que, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.3. A obrigação decorrente do fornecimento do objeto será firmada entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e o Fornecedor, por meio de Contrato, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

13.5. Homologado o procedimento, será outorgado o seu objeto à proposta de menor preço por quilometro rodado, através da formalização de contrato.

13.6. A licitante declarada vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, após a convocação para assinatura do contrato, após o que, não comparecendo será considerada desclassificada e apenada conforme item 15, sendo convocadas a seguir as demais participantes do certame.

13.6.1. A empresa vencedora deverá apresentar os documentos elencados abaixo como condição para a assinatura do CONTRATO, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da convocação para assinatura do contrato:

- a) Vistoria do CIRETRAN para o transporte escolar, conforme legislação vigente; e
- b) Comprovante de contratação, em quaisquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, de Garantia de Execução do Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, adequado à proposta da Licitante vencedora, com seu valor devidamente atualizado até a assinatura do Contrato.

13.7. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 16 deste Edital, assim como na legislação vigente.

13.7.1. Os licitantes convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 13.6. para assinar o contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do contrato anterior.

14. DA ENTREGA E RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

14.1. A licitante adjudicatária deverá cumprir os prazos conforme fixados no Edital e seus anexos, devendo dispor de estrutura adequada, veículos, motoristas e monitores nas datas estipuladas neste Edital e no Termo de Referência.

14.2. Os Serviços deverão ser prestados conforme indicado no Termo de Referência.

14.3. O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável que verificará a quantidade/qualidade dos serviços, observado o disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

14.4. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor técnico responsável após a confirmação da conformidade dos serviços executados observando o disposto na alínea “b” do inciso II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

14.5. Caso o serviço prestado não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar a sua adequação, visando o atendimento das especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do momento do recebimento da notificação expedida pela contratante, sem prejuízo da incidência das sanções previstas.

14.5.1. Será permitida somente uma substituição, conforme descrito no item 14.5, após o que serão aplicadas as penalidades cabíveis.

14.6. Os serviços deverão ser executados conforme todas as condições necessárias à perfeita caracterização dos mesmos, sem prejuízos e atendendo a legislação pertinente.

14.6.1. Os empregados da contratada deverão se apresentar uniformizados e devidamente identificados, visando sempre a segurança e garantia na qualidade dos serviços prestados e de acordo com as normas exigidas pela legislação específica e se constatado irregularidades, cabe à Administração a aplicação das sanções.

14.7. Os serviços objeto do contrato poderão ser aditados, suprimidos e alterados a qualquer tempo, na formada Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.8. A fiscalização e o controle do cumprimento do contrato serão realizados tendo como objetivos principais: a segurança e a confiabilidade do transporte prestado pela CONTRATADA, fazendo cumprir todas as disposições regulamentares e do contrato.

14.9. Todos os serviços, regulares e eventuais, serão autorizados mediante Ordens de Serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Educação que conterão as informações que caracterizem o atendimento, bem como a produção quilométrica correspondente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A desistência da proposta quando convocada dentro do prazo de validade e a não assinatura do Contrato no prazo estabelecido por recusa ou pelo não cumprimento às disposições impostas no item 16 do Edital, ensejarão a desclassificação do licitante e:

a) Cobrança pela Administração Pública Municipal, por via administrativa ou judicial, de multa no valor de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para o Contrato.

b) Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Carlos, pelo período de até 5 (cinco) anos.

15.1.1. O atraso no comparecimento para assinatura do contrato ou eventual termo aditivo sujeita o licitante a multa de 0,3% (zero virgula três por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

15.2. Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da execução da garantia de proposta para cobrir os danos ocasionados, pela Licitante que:

a) Fraudar a Licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

c) Apresentar documento falso.

15.3. O não cumprimento total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste Edital, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.4. Constituem ainda motivos para rescisão do contrato, além de outros estabelecidos na legislação:

15.4.1. Falência da CONTRATADA ou declaração judicial de insolvência e a abertura do concurso de credores nos termos da Lei, salvo se apresentar o plano de Recuperação já homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor.

15.4.2. Não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, após aplicadas as penalidades previstas no item 15 deste Edital.

15.4.3. Paralisação reiterada dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE, após advertida formalmente e respeitado a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de outras sanções previstas no presente edital e na legislação vigente.

15.5. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da mesma lei.

15.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

16. DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

16.1. Ficará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a apresentar, no prazo previsto no item 13.6.1. do Edital, comprovante de formalização de garantia no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item 15 deste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

16.1.1. A garantia poderá ser feita em moeda corrente nacional, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, pelo seu valor nominal, não onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou incomunicabilidade.

16.1.2. A devolução da garantia ao CONTRATADO dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução do objeto da presente licitação.

17. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES AO INÍCIO DOS SERVIÇOS

17.1. Para a emissão da correspondente Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua assinatura, a Contratada deverá apresentar os documentos elencados abaixo:

- a) Demonstração, mediante apresentação de título de propriedade ou posse de imóvel(is) que servirá(ão) com instalações de garagem, equipamentos e pessoal especializado, mínimos necessários à execução do Contrato, conforme disposto no Termo de Referência;
- b) Cópia de Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) ou dos contratos de arrendamento mercantil (leasing) na qual figure como arrendatária, ou do contrato de locação ou comodato registrado no ofício de registro de títulos e documentos, com indicação de características como marca, tipo, ano e modelo, devendo ser assegurada a disponibilidade dos veículos em até 20 (vinte) dias antes do efetivo início dos serviços;
- c) Laudo de vistoria completa dos veículos, comprovando estarem em perfeitas condições de uso segundo o Laudo de Vistoria do CIRETRAN;
- d) Comprovante de que possui reserva técnica do veículo, especificando chassi, placas, ano e modelo da frota reserva;
- e) Certificado de conclusão do curso de formação de condutores de veículos de transporte escolar, ou carteira obtida em curso especializado, conforme legislação vigente;
- f) Declaração constando o nome dos motoristas que irão operar as linhas que compõem o Objeto deste Edital, com idade superior a 21 anos, bem como a carteira de habilitação da categoria permitida para o transporte escolar;
- g) Demonstração de contratação dos motoristas e monitores responsáveis pelo cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, em conformidade com o Termo de Referência, mediante exibição de suas respectivas fichas de registro ou documento equivalente.

18. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

São Obrigações da empresa Contratada:

18.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem da CONTRATANTE, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital, nas condições específicas constantes do Termo de Referência e disposições legais aplicáveis, além de:

18.1.1. Prestar, sem ônus para a Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos, bem como esclarecimentos que forem solicitados.

18.1.2. Reparar, corrigir, remover, refazer/reconstruir ou substituir à suas expensas e dentro do prazo estipulado pela Administração Municipal, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verifiquem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da sua execução no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da Notificação.

18.1.3. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a contratante informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços.

18.1.4. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a Contratante, apoiando e auxiliando a Contratante na atividade de planejamento da operação dos serviços;

18.1.5. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários, despesas de transporte, operação e manutenção relativos à mobilização e desmobilização de seu pessoal e equipamentos e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto desta, sem direito de pleitear reembolso ao contratante.

18.1.6. Nos casos de quaisquer intercorrências durante a prestação dos serviços, deverá ser avisado ao Gerenciador do Contrato, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, mantendo a CONTRATANTE informada de irregularidades que possam vir a ocorrer na execução dos serviços, incluindo informações sobre a utilização dos serviços pelos alunos, acidentes, incidentes, manifestações de familiares, mediante preenchimento e encaminhamento de Ficha de Ocorrências;

18.1.7. Possibilitar ao Órgão Gerenciador do Contrato da Secretaria Municipal de Educação de São Carlos, total acesso aos veículos utilizados na prestação do serviço e vistoria nas instalações da Contratada, para a fiscalização dos serviços a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

18.1.8. Respeitar rigorosamente a legislação pertinente e acatar as determinações da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

18.1.9. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciárias, apresentando as respectivas guias de recolhimento junto com as medições mensais;

18.1.10. Enviar regularmente, conforme procedimentos já estabelecidos ou que vierem a ser implantados, as informações sobre o serviço de transporte realizado;

18.1.11. A CONTRATADA é responsável, no caso de avaria do veículo ou quando ocorrer imobilização por qualquer motivo, por completar o transporte dos alunos com segurança até a sua residência ou escola, bem como por remover o veículo.

18.1.12. A CONTRATADA manterá representantes que estarão credenciados a representá-la em todos os atos referentes à execução do Contrato. Estes representantes terão como substitutos, em seus impedimentos ocasionais, seus auxiliares diretos, credenciados perante a CONTRATANTE.

18.1.13. A CONTRATADA deverá utilizar frota de veículos, compatíveis com as características definidas neste Edital e seus anexos, mantendo-a em condições adequadas de circulação, especialmente quanto à segurança.

18.1.14. A frota da CONTRATADA será submetida à vistoria semestral da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, de acordo com a legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.

18.1.15. Sem prejuízo da vistoria realizada na CIRETRAN, a frota da CONTRATADA será inspecionada semestralmente pela CONTRATANTE para verificação do atendimento das condições mínimas de segurança e conforto exigidas. Os veículos não aprovados pela vistoria deverão ser substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas a fim de não prejudicar a execução dos serviços.

18.1.16. A CONTRATADA deverá prover toda a mão de obra necessária aos serviços objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

18.1.17. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da CONTRATADA, ou de terceiros, com a CONTRATANTE.

18.1.18. A CONTRATADA será responsável pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado.

18.1.19. O pessoal da CONTRATADA, em especial os operadores (motoristas e monitores), deverão portar crachás de identificação, trabalhar uniformizados e deverão ser treinados de forma adequada à execução dos serviços, devendo, ainda, passar por atualização de formação regularmente.

18.1.20. Na contratação dos operadores, a CONTRATADA deverá observar os requisitos indispensáveis em face da natureza dos serviços, quanto à saúde, integridade, habilitação e antecedentes dos operadores.

18.1.21. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, que não sejam cobertos por seguro.

18.1.22. A Contratada será responsável por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a licitante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilização.

18.1.23. Será, ainda, de responsabilidade da Contratada as obrigações resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pela fiscalização; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública;

18.1.24. A CONTRATADA deverá manter em seu quadro permanente um responsável técnico durante toda a vigência do contrato, comprometendo-se, no caso de seu afastamento, a promover a sua substituição por outro profissional que possua experiência equivalente ou superior àquela que deu origem à habilitação da proposta, de acordo como § 10 do Art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de rescisão.

18.1.25. Caso o responsável técnico, citado no item acima não seja o gerente das atividades a serem prestadas no Município de São Carlos, a CONTRATADA deverá indicar um gerente específico para a coordenação e gestão do contrato, sem prejuízo das responsabilidades técnicas assumidas pelo profissional indicado.

18.1.26. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação, prestar as informações solicitadas pela contratante dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste edital durante todo prazo de execução contratual.

18.1.27. A contratada não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inadimplemento do objeto.

18.1.28. A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

São Direitos da empresa Contratada:

18.2. A Contratada fará jus ao recebimento dos valores devidos pela prestação dos serviços, após verificada e ajustada a medição, no prazo previsto no contrato, além de:

18.2.1. Ao acolhimento por parte da CONTRATANTE de suas informações, solicitações e outras manifestações relativas ao contrato, cabendo resposta nos prazos razoáveis aos pleitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

18.2.2. A defesa prévia da intenção de aplicação de quaisquer penalidades, durante a apuração em procedimento instaurado para este fim, o qual se dará no mesmo processo administrativo da contratação, bem como o recurso em caso de aplicação de penalidades, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e duas alterações posteriores.

18.2.3. Ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de incidência nas hipóteses previstas no artigo 65, “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente comprovadas.

18.2.4. A CONTRATADA poderá sugerir à CONTRATANTE, modificações no itinerário da linha ou na frota, realizando os ajustes operacionais necessários, respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, fixada pela CONTRATANTE.

18.2.5. A CONTRATADA poderá apresentar eventual estudos relativos a especificação do serviço à Secretaria Municipal de Educação para análise.

18.2.5.1. As alterações serão realizadas após autorização expressa da CONTRATANTE, e deverão ser consideradas nas medições e nos cálculos da planilha orçamentária.

São Obrigações da Contratante:

18.3. São obrigações da CONTRATANTE perante a execução do contrato:

18.3.1. Definir os serviços a serem executados, ouvindo a CONTRATADA, para melhor planejamento da prestação do serviço de transporte, e expedindo as Ordens de Serviço correspondentes;

18.3.2. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle dos pagamentos realizados;

18.3.3. Realizar o cadastro dos alunos beneficiados pelo transporte oferecido e expedir carteiras de identificação;

18.3.4. Exercer controle sobre a utilização dos serviços pelos alunos, realizar contatos com a família de alunos ausentes por períodos longos, conciliar informações oriundas das escolas e prestar informações ao Conselho Tutelar sobre o comportamento e a frequência dos alunos no uso do serviço de transporte;

18.3.5. Realizar a fiscalização dos serviços prestados, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis;

18.3.6. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;

18.3.7. Verificar as planilhas de medição dos serviços e autorizar o pagamento correspondente após os ajustes, se necessário;

18.3.8. Efetuar os pagamentos de acordo com o item 4 do Edital;

18.3.9. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após conclusão do procedimento administrativo instaurado para apuração das irregularidades contratuais.

São Direitos da Contratante:

18.4. A empresa contratante poderá exercer os seguintes direitos:

18.4.1. Receber da CONTRATADA o serviço de transporte especificado nas Ordens de Serviço com qualidade, segurança e presteza, em absoluta observância das normas aplicáveis, as disposições deste edital e do contrato;

18.4.2. Receber da CONTRATADA todas as informações solicitadas;

18.4.3. Exercer as suas prerrogativas de fiscalização com absoluta liberdade nos veículos e instalações da CONTRATADA.

18.4.4. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços previstos no Contrato, não importando a ação ou omissão dessa fiscalização em redução das responsabilidades da CONTRATADA por eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com os serviços.

18.4.5. Recusar qualquer veículo apresentado pela CONTRATADA, independentemente do ano de fabricação, se a vistoria constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas e com a proposta apresentada.

18.4.6. Recusar as instalações de infraestrutura de apoio, se na sua vistoria constatar que a mesma não apresenta as condições necessárias para a prestação do serviço.

19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE DO CONTRATO

19.1. A contratante designa, como **ÓRGÃO GERENCIADOR** do Contrato a Secretaria Municipal de Educação, contudo cabendo à DCL-SL a condução do conjunto de procedimentos do ato licitatório.

19.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Contrato.

19.3. A CONTRATADA, até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, credenciará, junto à CONTRATANTE, um coordenador e seu substituto, para representá-la nos assuntos pertinentes à execução contratual.

19.4. A CONTRATANTE dirigirá-se diretamente ao coordenador indicado pela CONTRATADA para solucionar quaisquer questões de ordem administrativa, técnica ou operacional, relacionadas com o contrato.

19.5. As comunicações recíprocas relativas a este contrato somente serão consideradas como efetuadas, se entregues através de correspondência mencionando o número deste contrato e o assunto específico do seu conteúdo, devendo ser protocoladas e endereçadas nos endereços da Prefeitura e da contratada a serem dispostos no futuro contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

20.1.1. O edital, as especificações e toda a documentação pertinente ao processo licitatório são complementares entre si, de modo que qualquer omissão que possa ser suprida por outro documento não será tida como prejudicial.

20.1.2. O simples fato da participação na licitação importa em irrevogável adesão da licitante aos termos deste Edital, pelo que se obriga sob as sanções, ao integral cumprimento de sua proposta.

20.2. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.3. Fica assegurado ao Município o direito de revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de São Carlos.

20.4.1. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja orientação do Pregoeiro em contrário.

20.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão a disposição para retirada e poderão ser devolvidos pelo correio após a assinatura do Contrato.

20.6. Quaisquer outras informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

20.7. A Prefeitura Municipal de São Carlos terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a prestação dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente.

20.8. No que for omissos este Edital, aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal 99/13, Constituição Federal, Código do Direito do Consumidor e as legislações pertinentes ao objeto licitado.

20.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da COMARCA DE SÃO CARLOS/SP.

20.10. O presente memorial e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado, como se transcritos nele estivessem.

Para conhecimento do público, expede-se o presente edital.

São Carlos, 28 de setembro de 2023

ROSELEI APARECIDO FRANÇOZO

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESCOLAR PÚBLICA, DA ZONA RURAL E URBANA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

A empresa XXXXXXXXXXXX (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e Inscrição Estadual nº XXX.XXX.XXX, situada na XXXXXXXXXXXX (endereço completo), neste ato representada pelo seu XXXXXXXXXXXX (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) XXXXXXXX (nome), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **CRENCIA** o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, para representá-la perante o Município de São Carlos no processo licitatório supra mencionado, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias

Local e data

Nome legível e Assinatura

OBSERVAÇÃO: Este termo deverá ser entregue ao Pregoeiro, **FORA DOS ENVELOPES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESCOLAR PÚBLICA, DA ZONA RURAL E URBANA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

A empresa XXXXXXXXXX (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e Inscrição Estadual nº XXX.XXX.XXX, situada na XXXXXXXXXX (endereço completo), neste ato representada pelo seu XXXXXXXXXX (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) XXXXXXXX (nome), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA** o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02.

Local e data

Nome legível e Assinatura

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, **FORA DOS ENVELOPES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESCOLAR PÚBLICA, DA ZONA RURAL E URBANA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

A empresa XXXXXXXXXX (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e Inscrição Estadual nº XXX.XXX.XXX, situada na XXXXXXXXXX (endereço completo), neste ato representada pelo seu XXXXXXXXXX (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) XXXXXXXX (nome), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA** expressamente, sob as penas da Lei (art. 299 CP), conhecer integralmente a Lei Complementar 123/06 e encontrar-me legalmente apto a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V da Lei, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do art. 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o §4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

Local e data

Nome legível e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE INIDONEIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESCOLAR PÚBLICA, DA ZONA RURAL E URBANA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

A empresa XXXXXXXXXX (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e Inscrição Estadual nº XXX.XXX.XXX, situada na XXXXXXXXXX (endereço completo), neste ato representada pelo seu XXXXXXXXXX (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) XXXXXXXX (nome), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA ainda que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Local e data

Nome legível e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO V – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº:

CONTRATADA: CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VI – DOS LOTES E DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

A Planilha abaixo se refere à quilometragem total das linhas, conforme estipulado no Termo de Referência, que foram mensuradas e que deverão ser conferidas, após o início da prestação dos serviços, mediante análise do hodômetro veicular, assim como a quantidade total de monitores e o valor total do contrato considerando o período de vigência de 60 (sessenta) meses.

Item 1. Transporte regular de alunos da zona rural com 32 (trinta e dois) monitores;

Item 2. Transporte regular de alunos da zona urbana;

Item 3. Transporte regular de alunos portadores de deficiência;

Item 4. Transporte de alunos em eventos de interesse da Rede Educacional de Ensino, no Município, em outros Municípios ou outros Estados;

a) Preço unitário estimado por KM rodado - R\$ 12,17 (Doze reais e dezessete centavos)

QUILOMETRAGEM				
ITEM	LINHA	DIA	12 MESES	60 MESES
1	Transporte Regular de alunos da Zona Rural com 32 Monitores	7.214,43	1.517.300,00	7.586.500,00
2	Transporte Regular de alunos da Zona Urbana	2.619,16	449.418,00	2.247.090,00
3	Transporte regular de alunos com deficiência	3.703,90	740.780,00	3.703.900,00
4	Transporte de alunos em eventos de interesse da Rede Educacional de Ensino, no Município em outros Municípios ou Estados;	950,00	190.000,00	950.000,00
	Quilometragem total (Km)	14.487,49	2.897.498,00	14.487.490,00
	Preço estimado por Km rodado	R\$ 12,17		
	Valor Total do contrato estimado para 12 meses	R\$ 35.262.550,66		

Os proponentes deverão, para a formulação de sua proposta de preços, analisar atentamente o Edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência, de forma a considerar adequadamente os custos correspondentes à prestação do serviço de transporte a ser contratado.

VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R\$ 176.312.753,30 (Cento e setenta e seis milhões, trezentos e doze mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta centavos)

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA (ARQUIVO DIGITAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram A PREFEITURA Municipal DE SÃO CARLOS e a empresa XXXXXXXXXX.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de contrato, com base na legislação para a modalidade Pregão Eletrônico, regido pelos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, pela Lei n.º 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, e suas alterações, subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993, e suas alterações, pelo Decreto Municipal 151, publicado no DOM de 14/07/2004, demais normas pertinentes, e ainda observadas as condições e informações técnicas e comerciais contidas nas Normas Gerais de Licitação, o estabelecido no presente Edital e seus Anexos, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, com sede na Rua Episcopal, 1.575 – Centro - CEP 13.560-570, São Carlos/SP, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXX, no uso de suas atribuições e competências legais, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXXX e CNES nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXX, o Sr. XXXXXXXXXXXX, portador do R.G nº XXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXX, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 29/2023, Processo Administrativo nº 19801/2023, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, a prestação de serviços conforme Edital nº 29/2023 e Anexo VII, com integral observância da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESCOLAR PÚBLICA, DA ZONA RURAL E URBANA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, de acordo com as características e especificações constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 29/2023 e seus anexos, englobando os seguintes serviços:

- Transporte regular de alunos da zona rural com monitores;
- Transporte regular de alunos da zona urbana em atividades curriculares e extracurriculares;
- Transporte de alunos portadores de necessidades especiais; e
- Transporte de alunos em eventos de interesse da Rede Educacional de Ensino, no Município ou em outros Municípios e Estados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

02.01. Esta contratação se fará no regime de execução de empreitada por preço global e as condições para a execução do OBJETO do presente encontram-se descritas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 29/2023, referente ao Processo Administrativo nº 19801/2023, em consonância com a proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

03.01. O valor do presente importa em R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), mensais, correspondente à R\$ XXXXXXX (XXXXXXX).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04.01. O presente contrato entra em vigor na data da emissão da 1º (primeira) ordem de serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, com duração de 60 meses.

04.01.01. A data de início dos serviços não pode ultrapassar 20 (vinte) dias do recebimento da Ordem de Serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

05.01. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Unidade: 1 - GABINETE DO SECRETARIO - SME

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Unidade: 1 - GABINETE DO SECRETARIO - SME

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Unidade: 2 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

06.01. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente ou infrações operacionais.

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso na prestação dos serviços ou por reincidência das irregularidades previstas na alínea “a” acima, calculada sobre o valor mensal contratado, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” desta cláusula.

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) Ordem(ns) de Serviço, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

d) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Carlos, pelo período de até 5 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

e) declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

f) aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços contratada.

g) Cancelamento do Contrato.

06.02. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

06.03. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

06.04. Além das sanções acima, o contratado sujeita-se à aplicação das seguintes penalidades, de acordo com o tipo de infração cometida:

GRUPO 1

TIPO DA INFRAÇÃO	PENALIDADE
1.1. Preposto fumar no interior do veículo ou utilizar aparelhos de som, não integrantes do veículo.	ADVERTÊNCIA ESCRITA
1.2. Preposto permitir atividades de pedintes e vendedores ambulantes no interior do veículo.	
1.3. Motorista ou monitor sem crachá de identificação em lugar visível ao público ou sem estar devidamente uniformizado.	
1.4. Motorista parar o veículo distante do meio fio, para embarque e desembarque, sem motivo justificado	
1.5. Preposto permitir o transporte de animais de qualquer espécie ou plantas de médio e grande porte	
1.6. Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta	
1.7. Não estar o veículo identificado com o nome das linhas regulares.	

GRUPO 2

TIPO DA INFRAÇÃO	PENALIDADE
2.1. Operar o ônibus derramando combustível na via pública ou no seu interior.	Multa diária no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
2.2. Não cumprir a determinação de afixar nos ônibus, comunicações, documentos, e impressos, ou afixá-los fora do local estabelecido.	
2.3. Prestar serviço com veículo sujo.	

GRUPO 3

TIPO DA INFRAÇÃO	PENALIDADE
3.1. Preposto destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço.	Multa diária no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais)
3.2. Desacatar, opor-se ou dificultar a ação da fiscalização da CONTRATANTE	
3.3. Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pela CONTRATANTE	
3.4. Não cumprir as características do serviço estabelecido nas Ordens de Serviço.	
3.5. Executar transporte de pessoas não autorizados pela CONTRATANTE.	
3.6. Não comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer acidente ou outras ocorrências.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

GRUPO 4

TIPO DA INFRAÇÃO	PENALIDADE
4.1. Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com passageiros a bordo.	Multa diária no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)
4.2. Não apresentar veículo para vistoria (multa por veículo).	
4.3. Permitir o embarque ou o desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados.	

GRUPO 5

TIPO DA INFRAÇÃO	PENALIDADE
5.1. Deixar de cumprir avisos, ofícios, memorandos ou ordens emanadas pela CONTRATANTE.	Multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais)
5.2. Deixar de fornecer documentos, informações e dados solicitada pela CONTRATANTE ou fornecê-los incorretos, fora das normas ou prazos.	
5.3. Executar transporte de alunos nas rotas regulares rurais sem a presença do monitor em todo seu trajeto.	

GRUPO 6

TIPO DA INFRAÇÃO	PENALIDADE
6.1. Utilizar documentos adulterados ou falsificados.	Multa no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos Reais)

GRUPO 7

TIPO DA INFRAÇÃO	PENALIDADE
7.1. Preposto não providenciar, de imediato, a obtenção de transporte para os passageiros em caso de avaria ou interrupção de viagem.	Afastamento de pessoal
7.2. Preposto deixar de prestar, sem justo motivo, socorro a usuário ferido em razão de acidente.	
7.3. Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a Segurança e o conforto dos passageiros.	
7.4. Motorista transportar produtos perigosos.	
7.5. Preposto portar, em serviço, arma de qualquer espécie.	
7.6. Preposto estar em serviço alcoolizado ou sob efeito de qualquer tipo de droga.	

GRUPO 8

TIPO DA INFRAÇÃO	PENALIDADE
8.1. Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;	Apreensão do veículo e multa de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) por veículo
8.2. Não atender a intimação da CONTRATANTE para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.	
8.3. Colocar em circulação veículo sem registro junto à CONTRATANTE.	

06.05. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

06.05.01. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser paga em **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada.

06.05.02. O valor devido poderá ser descontado dos créditos da empresa contratada, da garantia prestada, da importância que eventualmente esta tenha a receber, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Prefeitura. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

06.06. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da mesma lei.

06.07. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

06.08. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

06.09. Os valores das multas serão atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

06.10. Em caso de inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá suspender, a qualquer tempo, no todo ou em parte, temporária ou definitivamente, a seu exclusivo critério e mediante notificação por escrito, os serviços objeto do Contrato.

06.11. A CONTRATANTE poderá solicitar o afastamento de pessoas a serviço da CONTRATADA, nos casos de riscos à segurança do serviço e à integridade dos usuários, devidamente justificados.

06.12. A CONTRATANTE poderá solicitar a remoção dos veículos de operação ou efetuar a lacração dos mesmos, quando constatado que há falhas em sistemas, componentes e equipamentos que afetem a segurança do serviço de transporte prestado, cabendo à CONTRATADA a solução do problema como condição prévia para a liberação do uso dos veículos, após vistorias a serem realizadas pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

07.01. Fica vedado qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS PAGAMENTOS

08.01. O objeto do contrato será recebido quando demonstrado que os serviços se deram de acordo com as condições estabelecidas no Contrato, mediante manifestação da Secretaria Municipal de Educação.

08.01.01. A CONTRATANTE designará Comissão de Recebimento formada por, pelo menos, 03 (três) membros, para a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

08.02. Os pagamentos serão efetuados mediante medições mensais a serem executadas ao longo da prestação dos serviços, devendo a empresa fornecer uma nota fiscal correspondente aos valores das medições.

08.02.01. Para liberação do pagamento das notas fiscais, a CONTRATADA deverá anexar cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos sociais, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do serviço, objeto da presente licitação.

08.02.02. Da medição deverá constar, a relação dos serviços executados devidamente identificados, a quantidade de quilômetros percorridos, o preço por quilometro e o preço total.

08.02.03. O pagamento devido pelo Município será realizado até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

08.02.04. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

08.02.05. A remuneração mensal da futura contratada será o resultado da quantidade de quilômetros percorrido no respectivo mês, multiplicado pelo valor unitário do quilometro contratado, já incluso a esse total (R\$) o valor mensal (R\$) dos monitores previstos e somando-se eventual contratação de monitor adicional que ultrapasse o total de 32 (trinta e dois) monitores.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

São Obrigações da empresa Contratada:

09.01. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem da CONTRATANTE, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital, nas condições específicas constantes do Termo de Referência e disposições legais aplicáveis, além de:

09.01.01. Prestar, sem ônus para o Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos, bem como esclarecimentos que forem solicitados.

09.01.02. Reparar, corrigir, remover, refazer/reconstruir ou substituir à suas expensas e dentro do prazo estipulado pela Administração Municipal, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da sua execução no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da Notificação.

09.01.03. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a contratante informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços.

09.01.04. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com o contratante, apoiar e dar suporte à CONTRATANTE nas atividades de planejamento da operação dos serviços;

09.01.05. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários, despesas de transporte, operação e manutenção relativos à mobilização e desmobilização de seu pessoal e equipamentos e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto desta, sem direito de pleitear reembolso ao contratante.

09.01.06. Nos casos de quaisquer intercorrências durante a prestação dos serviços, deverá ser avisado ao Gerenciador do Contrato, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, mantendo a CONTRATANTE informada de irregularidades que possam vir a ocorrer na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

execução dos serviços, incluindo informações sobre a utilização dos serviços pelos alunos, acidentes, incidentes, manifestações de familiares.

09.01.07. Possibilitar ao Órgão Gerenciador do Contrato da Secretaria Municipal de Educação de São Carlos, total acesso aos veículos e vistoria nas instalações da Contratada, para a fiscalização dos serviços a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

09.01.08. Respeitar rigorosamente a legislação pertinente e acatar as determinações da CONTRATANTE;

09.01.09. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciárias, apresentando as respectivas guias de recolhimento junto com as medições mensais;

09.01.10. Enviar regularmente, conforme procedimentos já estabelecidos ou que vierem a ser implantados, as informações sobre o serviço de transporte realizado;

09.01.11. A CONTRATADA é responsável, no caso de avaria do veículo ou quando ocorrer imobilização por qualquer motivo, por completar o transporte dos alunos com segurança até a sua residência ou escola, bem como por remover o veículo.

09.01.12. A CONTRATADA manterá representantes que estarão credenciados a representá-la em todos os atos referentes à execução do Contrato. Estes representantes terão como substitutos, em seus impedimentos ocasionais, seus auxiliares diretos, credenciados perante a CONTRATANTE.

09.01.13. A CONTRATADA deverá utilizar frota de veículos, compatíveis com as características definidas neste Contrato e seus anexos, mantendo-a em condições adequadas de circulação, especialmente quanto à segurança.

09.01.14. A frota da CONTRATADA será submetida à vistoria semestral da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, de acordo com a legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.

09.01.15. Sem prejuízo da vistoria realizada na CIRETRAN, a frota da CONTRATADA será inspecionada semestralmente pela CONTRATANTE para verificação do atendimento das condições mínimas de segurança e conforto exigidas. Os veículos não aprovados pela vistoria deverão ser substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas a fim de não prejudicar a execução dos serviços.

09.01.16. A CONTRATADA deverá prover toda a mão de obra necessária aos serviços objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

09.01.17. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da CONTRATADA, ou de terceiros, com a CONTRATANTE.

09.01.18. A CONTRATADA será responsável pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado.

09.01.19. O pessoal da CONTRATADA, em especial os operadores (motoristas e monitores), deverá portar crachás de identificação, trabalhar uniformizados e deverão ser treinados de forma adequada à execução dos serviços, devendo, ainda, passar por atualização de formação regularmente.

09.01.20. Na contratação dos operadores, a CONTRATADA deverá observar os requisitos indispensáveis em face da natureza dos serviços, quanto à saúde, integridade, habilitação e antecedentes dos operadores.

09.01.21. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA qualquer indenização por danos e/ou prejuízos causados por ela à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, que não sejam cobertos por seguro.

09.01.22. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a licitante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilização.

09.01.23. Será, ainda, de responsabilidade da Contratada as obrigações resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pela fiscalização; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública;

09.01.24. A CONTRATADA deverá manter em seu quadro permanente um responsável técnico durante toda a vigência do contrato, comprometendo-se, no caso de seu afastamento, a promover a sua substituição por outro profissional que possua experiência equivalente ou superior àquela que deu origem à habilitação da proposta, de acordo como § 10 do Art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de rescisão.

09.01.25. Caso o responsável técnico, citado no item acima não seja o gerente das atividades a serem prestadas no Município de São Carlos, a CONTRATADA deverá indicar um gerente específico para a coordenação e gestão do contrato, sem prejuízo das responsabilidades técnicas assumidas pelo profissional indicado.

09.01.26. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação, prestar as informações solicitadas pela contratante dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste edital durante todo prazo de execução contratual.

09.01.27. A Contratada se compromete a, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, ou 20 (vinte) dias antes do início da operação dos serviços, o que ocorrer antes, apresentar plena condição de operação dos serviços, dispondo de infraestrutura, veículos e funcionários contratados, cumprindo ao disposto no item 18 do Edital e item 5.2. do Termo de Referência.

09.01.28. A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

São Direitos da empresa Contratada:

09.02. A Contratada fará jus ao recebimento dos valores devidos pela prestação dos serviços, após verificada e ajustada a medição, no prazo previsto no contrato, além de:

09.02.01. Ao acolhimento por parte da CONTRATANTE de suas informações, solicitações e outras manifestações relativas ao contrato, cabendo resposta nos prazos razoáveis aos pleitos;

09.02.02. A defesa prévia da intenção de aplicação de quaisquer penalidades, durante a apuração em procedimento instaurado para este fim, o qual se dará no mesmo processo administrativo da contratação, bem como o recurso em caso de aplicação de penalidades, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e duas alterações posteriores.

09.02.03. Ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de incidência nas hipóteses previstas no artigo 65, “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente comprovadas.

09.02.04. A CONTRATADA poderá sugerir à CONTRATANTE, modificações no itinerário da linha ou na frota, realizando os ajustes operacionais necessários, respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, fixada pela CONTRATANTE.

09.02.05. A CONTRATADA poderá apresentar eventual estudos relativos a especificação do serviço à Secretaria Municipal de Educação para análise.

09.02.06. As alterações serão realizadas após autorização expressa da CONTRATANTE, e deverão ser consideradas nas medições e nos cálculos da planilha orçamentária.

São Obrigações da Contratante:

09.03. São obrigações da **CONTRATANTE** perante a execução do contrato:

09.03.01. Definir os serviços a serem executados, ouvindo a CONTRATADA, para melhor planejamento da prestação do serviço de transporte, e expedindo as Ordens de Serviço correspondentes;

09.03.02. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle dos pagamentos realizados;

09.03.03. Realizar o cadastro dos alunos beneficiados pelo transporte oferecido e expedir carteiras de identificação;

09.03.04. Exercer controle sobre a utilização dos serviços pelos alunos, realizar contatos com a família de alunos ausentes por períodos longos, conciliar informações oriundas das escolas e prestar informações ao Conselho Tutelar sobre o comportamento e a frequência dos alunos no uso do serviço de transporte;

09.03.05. Realizar a fiscalização dos serviços prestados, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis;

09.03.06. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;

09.03.07. Verificar as planilhas de medição dos serviços e autorizar o pagamento correspondente após os ajustes, se necessário;

09.03.08. Efetuar os pagamentos de acordo com o item 18 do Edital;

09.03.09. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após conclusão do procedimento administrativo instaurado para apuração das irregularidades contratuais.

São direitos da Contratante:

09.04. A empresa contratante poderá exercer os seguintes direitos:

09.04.01. Receber da CONTRATADA o serviço de transporte especificado nas Ordens de Serviço com qualidade, segurança e presteza, em absoluta observância das normas aplicáveis, as disposições deste edital e do contrato;

09.04.02. Receber da CONTRATADA todas as informações solicitadas;

09.04.03. Exercer as suas prerrogativas de fiscalização com absoluta liberdade nos ônibus e instalações da empresa.

09.04.05. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços previstos no Contrato, não importando a ação ou omissão dessa fiscalização em redução das responsabilidades da CONTRATADA por eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com os serviços.

09.04.06. Recusar qualquer veículo apresentado pela CONTRATADA, independentemente do ano de fabricação, se a vistoria constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas e com a proposta apresentada.

09.04.07. Recusar as instalações de infraestrutura de apoio, se na sua vistoria constatar que a mesma não apresenta as condições necessárias para a prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

10.01. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal n.º 151, de 14/07/2004, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS NA CONTRATAÇÃO

11.01. A **CONTRATADA** apresentou, na data de XX de XXXXXX de XXXX, comprovante de prestação de garantia, na modalidade XXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual contratado, para a garantia do perfeito cumprimento do presente, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses, independente de provocação por parte da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

Administração, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no Contrato e seus anexos, salvo justificativa aceita pela Administração

11.02. A garantia realizada perdurará durante toda a contratação.

11.03. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.04. A devolução da garantia à **CONTRATADA** dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à prestação de serviços objeto deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

12.01. Após decorridos 12 (doze) meses da vigência inicial do contrato, o valor contratado poderá ser reajustado, a partir da data da assinatura, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, considerando sempre a variação de doze meses partindo de 2 meses antes do último reajuste, para desta forma garantir que o índice já tenha sido publicado. Portanto, para primeiro reajuste será considerada a variação de XXX29/2023 até XXXXXX/2024, e após o primeiro reajuste será considerada a variação de doze meses partindo de 2 meses antes do último reajuste.

12.02. O cálculo do reajuste será feito pela **CONTRATADA** em até 15 (quinze) dias anteriores ao último dia do mês de XXXXXX, e encaminhado à **CONTRATANTE** para análise e deferimento em até 10 (dez) dias. Em caso de divergência de entendimentos, as partes deverão envidar esforços para solucionar o impasse, a fim de não atrasar a aplicação do reajuste no prazo previsto.

12.03. Sempre que ficar configurado o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as partes poderão, na forma da lei, solicitar a revisão das obrigações contratuais, para mais ou para menos, visando adequá-la à nova situação. Os eventos de desequilíbrio podem ocorrer, simultaneamente ou não, através das seguintes situações:

12.03.01. Modificação operacional determinada unilateralmente pela **CONTRATANTE**, desde que implique em comprovado aumento ou redução dos custos da **CONTRATADA**, ainda que a modificação tenha como objetivo a melhoria do atendimento aos usuários.

12.03.02. Variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação da **CONTRATANTE** em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal e/ou do tipo de veículo, ou alteração da idade média e/ou idade máxima prevista no Edital;

12.03.03. Criação, extinção ou alteração de tributos que incidam sobre o serviço e/ou a receita da **CONTRATADA**, inclusive em razão de seu aumento extraordinário ocasionadas por alterações legislativas de maneira a alterar os custos da **CONTRATADA**;

12.03.04. Ocorrências supervenientes, decorrentes ou não de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração ou de interferências imprevistas que resultem em acréscimo ou redução dos custos da **CONTRATADA**.

12.04. A revisão extraordinária do Contrato poderá se dar por ato de ofício da **CONTRATANTE** ou mediante provocação da **CONTRATADA**, demonstrando a ocorrência de um dos eventos indicados acima, ou outros pertinentes e justificáveis.

12.04.01. Instaurado o processo de revisão extraordinária, imediatamente ao protocolo de requerimento da **CONTRATADA** ou ao ofício de abertura expedido pela **CONTRATANTE**, a análise do pleito deve ser concluída em até 90 (noventa) dias após a instauração do processo. Havendo divergências de entendimentos, a parte contrária apresentará esclarecimentos, sendo que as partes envidarão esforços para concluir definitivamente o processo de revisão extraordinária em até 120 (cento e vinte) dias da sua instauração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.01. É vedado à **CONTRATADA** ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**.

13.01.01. O **CONTRATANTE** deverá manifestar a sua anuência ou recusa no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso transcorrido o prazo sem retorno ou análise, o silêncio será interpretado como aprovação tácita do requerido.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

14.01. Pelos produtos entregues, o **CONTRATANTE** pagará os preços constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

14.02. Os pagamentos decorrentes dos produtos serão efetuados em até trinta dias do mês subsequente à entrega, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor requisitante.

14.03. A empresa fica obrigada a comprovar, o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento, até 20 (vinte) dias após o pagamento de qualquer parcela referente ao contrato em execução. A empresa informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar posteriores alterações; tal lista deverá ser conferida pelo órgão administrativo responsável que anexará cópia dessa lista em todas as faturas por ocasião de pagamentos. A comprovação será feita através de certidão expedida pela Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas, até 14 de agosto de 2005, em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.01. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

15.01.01. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a **CONTRATADA** ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme art. 79, § 2º da mesma lei.

15.01.02. No caso de rescisão do presente, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração previstos na legislação.

15.02. Constituem ainda motivos para rescisão do contrato, além de outros estabelecidos na legislação:

15.02.01. Falência da **CONTRATADA**;

15.02.02. Não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, após aplicadas as penalidades previstas no neste Contrato e seus anexos.

15.02.03. Paralisação reiterada dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**, após advertida formalmente e respeitado a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e na legislação vigente.

16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.01. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a licitante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilização.

16.02. O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do serviço, mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados e, a aquisição por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local do serviço e a ela destinados.

16.03. As alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro, aditamentos ou supressões obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.01. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS para dirimirem-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

São Carlos, XX de XXXXXXXX de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, ____ de _____ de 2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual XXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XXXXXXX, do CPF sob nº XXXXXXX, vem em atenção ao edital do Pregão Presencial nº 29/2023, declarar que efetuou prévia visita ao local onde será prestado o serviço, tendo pleno conhecimento das condições das linhas e rotas a serem operacionalizadas para transporte dos alunos da rede municipal de ensino do Município de São Carlos.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO

OBS: Este documento deve ser vistado pelo responsável pela unidade visitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO X – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

São Carlos, XX de XXXXXXX de 2023.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2023.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, fica credenciado o/a Sr. (a) (NOME), portador do RG XX.XXX.XXX-X, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, para representar a empresa (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, na visita técnica referente ao Pregão Presencial n.º 29/2023 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

OBS: Este documento deve ser preenchido e vistado pelo responsável da unidade visitada e entregue junto com os demais documentos de habilitação.